



ORDEM DOS
ADVOGADOS

**REGIMENTO DO VIII CONGRESSO DOS ADVOGADOS
PORTUGUESES**

REGIMENTO DO VIII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Artigo 1.º

1 - O VIII Congresso dos Advogados Portugueses tem lugar em Viseu, nos dias 14, 15 e 16 de Junho de 2018, decorrendo as sessões de trabalho nas instalações do Hotel Montebelo e do Expocenter de Viseu.

2- O Congresso tem por objecto, no quadro das atribuições conferidas por Lei à Ordem dos Advogados Portugueses, estudar, discutir e votar as conclusões relativas aos temas indicados no artigo 3.º do presente Regimento.

Artigo 2.º

1 - Constituem o Congresso, além do Bastonário, que preside, os Delegados eleitos em representação de todos os advogados portugueses.

2 - O Congresso representa todos os advogados com inscrição em vigor e os antigos advogados cuja inscrição tenha sido cancelada por efeito de reforma.

3 - Os membros da Comissão Organizadora, dos Conselhos Superior, Geral, Fiscal, Regionais e de Deontologia, das Delegações e os Delegados, que não forem eleitos como Delegados, participam no Congresso, a título de observadores, podendo, nessa qualidade, intervir na discussão sem direito a voto.

4 - Podem participar no Congresso, com idêntico estatuto de observadores, os advogados e os advogados estagiários que se encontrem nas condições referidas na alínea c) do artigo 17.º do presente Regimento.

5- Podem ainda participar como observadores delegados de associações de juristas nacionais e estrangeiras e de organizações profissionais de advogados de outros países, que venham a ser convidados pela Comissão Organizadora.

Artigo 3.º

1 - O Congresso tem por tema “Uma Advocacia Forte numa Sociedade Mais Justa” e funcionará em Sessões Plenárias e em Secções.

2 - Haverá duas Sessões Plenárias, a de abertura e a de encerramento.

3 - Haverá quatro Secções, com os seguintes temas:

3.1. **Identidade da profissão**

- 3.1.1. Actos próprios
- 3.1.2. Sigilo profissional
- 3.1.3. Publicidade
- 3.1.4. Discussão pública de questões profissionais.

3.2. A tutela dos direitos

- 3.2.1. Duração e execução das penas
- 3.2.2. Acesso ao direito e aos tribunais
- 3.2.3. Patrocínio judiciário.

3.3. Administração da Justiça

- 3.3.1. Organização judiciária
- 3.3.2. Tribunais e outras formas de jurisdição.

3.4. Aperfeiçoamento da Ordem jurídica

- 3.4.1. Acção Executiva
- 3.4.2. Inventários
- 3.4.3. Procedimentos judiciários.

Artigo 4º

1 - A organização do Congresso cabe à Comissão Organizadora e, por delegação desta, ao Secretariado do Congresso, que constitui o órgão executivo da Comissão Organizadora.

2 - Compõem a Comissão Organizadora do Congresso o Bastonário, que preside, um representante designado por cada um dos conselhos da Ordem dos Advogados, os antigos bastonários e os advogados honorários.

3 - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Elaborar o Regimento de Congresso e o respectivo Programa;
- b) Designar os membros do Secretariado do Congresso, bem como os respectivos Presidente e Secretário;
- c) Designar os Relatores dos diversos temas do Congresso.

4 - As reuniões da Comissão Organizadora são convocadas pelo Bastonário e nelas podem participar, por convite, os Relatores e os membros do Secretariado do

Congresso que dela não façam parte.

5 - As deliberações da Comissão Organizadora são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes na respectiva reunião.

6 - Pode ainda a Comissão Organizadora tomar deliberações, independentemente de reunião, desde que constem de documento subscrito por mais de metade dos seus membros.

Artigo 5º

1 - Ao Secretariado do Congresso incumbe, na directa dependência e por delegação de competência da Comissão Organizadora, organizar e realizar o Congresso.

2 - O Secretariado do Congresso é constituído por um Presidente, que será membro da Comissão Organizadora, e por seis vogais, um dos quais exercerá as funções de Secretário do Congresso.

3- O Secretariado do Congresso tem poderes de representação da Comissão Organizadora para celebrar os contratos necessários à organização e funcionamento do Congresso.

4 - O Secretariado do Congresso tem a sua sede no Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Largo de S. Domingos, em Lisboa.

II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS AO CONGRESSO

Artigo 6º

Só podem eleger e ser eleitos como Delegados os advogados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 7º

1 - A eleição de Delegados depende da apresentação de propostas de candidatura perante o Presidente do Conselho Regional da área em que os candidatos se encontrem inscritos.

2 - As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 16 de Março de 2018.

Artigo 8º

1 - As propostas de candidatura são subscritas por um mínimo de 50 advogados com inscrição em vigor na área dos Conselhos Regionais de Lisboa e Porto, por um mínimo de 30 na área do Conselho Regional de Coimbra e por um mínimo de 10 nas áreas dos

restantes Conselhos Regionais.

2 - As assinaturas dos advogados proponentes devem ser autenticadas pelo Conselho Regional ou pelas Delegações da área do respectivo domicílio profissional, pelo Tribunal Judicial dessa Comarca, ou reconhecidas nos termos da lei.

3 - As propostas de candidatura devem conter declaração de aceitação de todos os candidatos a Delegados, com a assinatura autenticada ou reconhecida pela forma referida no número anterior.

4 - As propostas podem ser subscritas pelos próprios candidatos a Delegados.

Artigo 9º

1 - O número de Delegados por Conselho Regional é fixado na razão de 1 Delegado por cada 100 advogados inscritos a 31 de Dezembro de 2017 nesse Conselho.

2 - Em função do disposto no número anterior, o Congresso compor-se-á de 311 Delegados, cabendo ao Conselho Regional de Lisboa eleger 143, ao Conselho Regional do Porto 102, ao Conselho Regional de Coimbra 37, ao Conselho Regional de Évora 13, ao Conselho Regional de Faro 10, ao Conselho Regional da Madeira 4 e ao Conselho Regional dos Açores 2.

3 - Cada lista concorrente deve conter um número de candidatos igual ao dos Delegados a eleger.

4 - Cada lista pode ainda apresentar candidatos a Delegados suplentes.

5 - Cada lista deve indicar o seu representante, conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 10º

1 - O Presidente de cada Conselho Regional sorteará entre as diversas candidaturas a letra que a cada uma deve ser atribuída e que será inscrita nos respectivos boletins de voto.

2 - Tais letras serão dispostas verticalmente nos boletins, por ordem alfabética, tendo à frente de cada uma um quadrado.

3 - A votação é exercida por meios electrónicos.

4- O Secretariado enviará a todos os advogados da área da respectiva eleição uma comunicação com as instruções para votação.

Artigo 11º

1- A votação electrónica deve ser exercida entre as 00h00 do dia 12 de Abril até às 19

horas do dia 16 de Abril de 2018.

2- No último dia da votação, 16 de Abril de 2018, entre as 10 e as 19 horas funcionará simultaneamente em cada Conselho Regional uma assembleia de voto para que o voto electrónico possa ali ser exercido presencialmente pelos advogados que o desejem fazer.

3 - Em todas as secções eleitorais devem ser afixadas as listas concorrentes e respectiva composição.

Artigo 12º

O voto é secreto e obrigatório.

Artigo 13º

A eleição de Delegados das várias listas é determinada pelo método proporcional de Hondt.

Artigo 14º

1 - Todas as listas têm o direito de fiscalizar o processo eleitoral e, através do seu representante, de apresentar recurso, no prazo de 5 dias, arguindo irregularidades ou vícios praticados nas eleições nos respectivos Conselhos Regionais.

2 - O recurso é interposto para o Conselho Superior, que dele conhecerá em definitivo em sessão plenária, no prazo subsequente de 8 dias.

3 - Não havendo recurso, ou decididos os que houver, ou não havendo votação, é feita de imediato a proclamação, pelos Conselhos Regionais, através de edital afixado na sede, e comunicada por escrito aos representantes das listas e à Comissão Organizadora.

Artigo 15º

1 - Se qualquer Delegado eleito se encontrar impedido de participar no Congresso, poderá ser substituído pelo candidato que figure na lista respectiva na posição imediatamente a seguir ao último Delegado eleito.

2 - O representante da respectiva lista deve comunicar por escrito a substituição ao Presidente do Congresso, em carta assinada conjuntamente com o Delegado substituto e acompanhada pelo documento no qual a substituição é pedida.

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 16º

1 - Os Delegados eleitos devem comunicar ao Secretariado do Congresso até ao dia 30 de Abril de 2018, quais as Secções em que prioritariamente pretendem participar, indicando a respectiva ordem de preferência.

2 - Em função das inscrições recebidas, o Secretariado distribuirá os Delegados pelas Secções.

Artigo 17º

As comunicações a apresentar ao Congresso devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) conter matéria que se integre em cada um dos temas referidos no artigo 3º;
- b) dar entrada no Secretariado do Congresso até ao dia 4 de Maio de 2018;
- c) ser apresentadas e subscritas por advogado ou advogado estagiário, sendo admitida a co-autoria;
- d) ser redigidas em formato “word”, com letra “times new roman”, tamanho 12, com espaçamento de 1,5, texto justificado e um máximo de 5.000 caracteres, incluindo espaços e conclusões;
- e) indicar a Secção a que se destinam, conter as respectivas conclusões, sob pena de não admissão, e serem apresentadas por via electrónica para o endereço congresso2018@oa.pt, ou em suporte digital.

Artigo 18º

1 - Cada Secção terá um Presidente, dois Relatores e um secretário, que podem ser ou não Delegados.

2 - Compete a cada um dos Relatores preparar, com base nas comunicações apresentadas, um relatório no qual assinalem as diversas orientações e conclusões.

3 - Os relatórios devem dar entrada no Secretariado até ao dia 1 de Junho de 2018, sendo enviados imediatamente a todos os Delegados.

4 - Os relatórios devem ser apresentados por via electrónica ou em suporte digital.

5 - No desempenho das suas funções, os Relatores podem fazer-se assistir por um ou mais Congressistas à sua escolha.

Artigo 19º

1 - As Mesas das Sessões Plenárias são compostas por um Presidente, pelos oradores convidados e por um ou dois Secretários.

2 - As Mesas das Secções são compostas por um Presidente, pelos Relatores do tema e por um ou dois Secretários.

3 - Os Presidentes das Mesas são escolhidos pela Comissão organizadora.

4 - Cada Presidente da Mesa escolherá os Secretários de entre os Delegados.

Artigo 20°

1 - O Presidente da Mesa dirige os debates e as votações; concede e retira o uso da palavra e assegura a normalidade dos trabalhos, em cooperação com os restantes membros da Mesa.

2 - O tempo de intervenção de cada Congressista é fixado igualmente, em função do tempo disponível e do número de inscrições, antes do início da discussão do tema, não podendo haver acumulação de tempo por cedência.

3 - O Secretário toma nota dos pedidos de palavra e lavra uma acta sucinta com todas as intervenções.

4 - Nas Secções, o Secretário também verifica a presença dos Congressistas nela inscritos e consigna o resultado das votações.

5 - Os Relatores de cada Secção devem sintetizar, no início e antes do termo da respectiva sessão, as posições divergentes, formulando em seguida as propostas, unitárias ou divergentes, a submeter a votação.

6 - Concluídas as sessões de cada Secção, o Presidente, os Relatores e os Secretários da Mesa procedem à redacção definitiva das conclusões a submeter a votação na Secção e, posteriormente, na Secção Plenária final do Congresso.

7 - As conclusões a redigir só podem resultar das comunicações ou intervenções orais fundamentadas e não podem abranger matéria fora do debate.

8 - Cada Delegado só pode votar sendo portador do cartão de voto correspondente à Secção pela qual se acha inscrito.

Artigo 21°

1- A Sessão Plenária Final do Congresso deverá exclusivamente apreciar e votar em definitivo as conclusões elaboradas por cada Secção.

2 - Devem ser submetidas a Sessão Plenária todas as conclusões das Secções, bem como as propostas que tenham obtido um mínimo de 40% dos votos na respectiva Secção, cabendo aos Relatores, em tal caso, referir as posições divergentes.

3 - As conclusões de cada Secção devem ser apresentadas e votadas separadamente.

Artigo 22º

- 1 - A Mesa da Sessão Plenária Final é constituída pelo Presidente do Congresso e pelos antigos Bastonários, nela tomando ainda parte os Relatores de cada uma das Secções, quando se efectue a votação definitiva das respectivas conclusões.
- 2 - O Presidente do Congresso dirige a Sessão Plenária com os mesmos poderes estabelecidos no artigo 20º do presente Regimento para o Presidente das Mesas, sendo aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições relativas aos trabalhos das Secções.
- 3 - As deliberações do Congresso são válidas desde que obtenham a maioria do número total dos Delegados presentes.
- 4 - O voto é pessoal e não pode ser exercido por procuração.

IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

- 1 - Os trabalhos originais dos Relatores e as conclusões aprovadas em plenário serão ulteriormente divulgadas entre os advogados e nos meios jurídicos, nos termos que forem considerados adequados pela Comissão Organizadora.
2. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de divulgar também as comunicações que, pela sua novidade, contribuam para afirmar o valor e dignificar a função social da advocacia.

Artigo 24º

Compete à Comissão Organizadora a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos.